



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 581, Centro

CEP 64.430.000 – São Pedro do Piauí – PI

Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0314/2013,

DE 24 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – **COMDEC** DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadora Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de São Pedro do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **DEFESA CIVIL**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **DESASTRE**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;



Estado do Piauí

III – Auxiliar Administrativo;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí

CNPJ 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, 581, Centro

CEP 64.430.000 – São Pedro do Piauí – PI

Fone/Fax: 86 3280.1464 - email: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos Representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Municipal do Trabalho e Assistência Social, representante do Poder Executivo e representante da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí,
RAIMUNDO FERREIRA NUNES, em 27 de Junho de 2013.

Raimundo Ferreira Nunes

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 28 de Junho de 2013.

Gilberto Campelo da Fonseca

Sec. Municipal Administração



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - e-mail: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0314/2013.

DE 24 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Pedro do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Auxiliar Administrativo;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos Representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Municipal do Trabalho e Assistência Social, representante do Poder Executivo e representante da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercem essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí,
RAIMUNDO FERREIRA NUNES, em 27 de Junho de 2013.

Raimundo Ferreira Nunes
Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de Junho de

2013.

Gilberto Campelo da Fonseca
Gilberto Campelo da Fonseca
Sec. Municipal Administração



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - e-mail: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0315/2013.

DE 01 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
PROJETADA, NO BAIRRO ALTO DA CRUZ, DE RUA
OLAVO GREGÓRIO TEIXEIRA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a atual Rua Projetada, localizada entre a Rua Alto Alegre e Rua Manoel Teixeira, no Bairro Alto da Cruz nesta cidade, denominada oficialmente de RUA OLAVO GREGÓRIO TEIXEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações próprias, previstas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí,
RAIMUNDO FERREIRA NUNES, em 01 de Julho de 2013.

Raimundo Ferreira Nunes
Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 01 de Julho de 2013.

Gilberto Campelo da Fonseca
Gilberto Campelo da Fonseca
Sec. Municipal Administração



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 581, Centro
CEP 64.430.000 - São Pedro do Piauí - PI
Fone/Fax: 86 3280.1464 - e-mail: saopedro@saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0316/2013.

DE 01 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ELEMENTO DE
DESPESA NO ORÇAMENTO DO FUNDEB PARA 2013 E
AMPLIAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
FAP - 15% (UM POR CENTO) NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL.

RAIMUNDO FERREIRA NUNES, Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Orçamento Municipal de 2013, fica aprovada a Criação de Dotação Orçamentária conforme descrição abaixo no FUNDEB:

I - 020302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB;

II - 12.361.0030-2203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL - 40% (QUARENTA POR CENTO) - FUNDEB;

III - 31.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art. 2º - Fica aprovado um Adicional de 1% (um por cento) dos Créditos Suplementares no Orçamento de 2013, para reforçar as Dotações Orçamentárias no exercício de 2013.

Art. 3º - O valor do presente Crédito Adicional será para suplementar Dotação para reforço de despesas correntes da EDUCAÇÃO - FUNDEB, alterando o artigo 3º da LOA de 2013, Lei nº 308/2012, que passa a ficar com um limite de até 61% (sessenta e um por cento) em busca de um maior equilíbrio financeiro do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí,
RAIMUNDO FERREIRA NUNES, em 01 de Julho de 2013.

Raimundo Ferreira Nunes
Raimundo Ferreira Nunes
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 01 de Julho de 2013.

Gilberto Campelo da Fonseca
Gilberto Campelo da Fonseca
Sec. Municipal Administração